



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /2020

Substitutivo

INSTITUI A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANOINHAS E DISPÕE SOBRE SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

O Vereador Paulinho Basílio, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas faz saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Canoinhas, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, sugestões, denúncias, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objetivo a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Canoinhas:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.
- VII - tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Canoinhas;
- VIII - comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e
- IX - atender o Sistema de Informações ao Cidadão (SIC), em conformidade com o art. 9º a Lei Federal nº 12.527/2011 e Resolução Legislativa nº 1.104/2018, que dispõe sobre o acesso a informação.

Art. 3º A função de Ouvidor será desempenhada por servidor designado pelo



Presidente, dentro quadro de pessoal da Câmara Municipal.

Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

- I - requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;
- II - solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 10 (dez) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por igual período, em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

- I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II - remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;
- III - arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- IV - manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- VIII - elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Presidente da Casa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- IX - propor à Mesa Diretora a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria;
- X - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso VIII do caput, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar, ao menos:

- I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;
- II - os motivos das manifestações;
- III - a análise dos pontos recorrentes;



IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 6º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações a Ouvidoria da Câmara Municipal poderão fazê-las através de:

- I - exposição oral, perante o Ouvidor;
- II - informação escrita protocolizada no setor competente;
- III - via postal;
- IV - telefone pelo qual o Ouvidor orientará o usuário a registrar sua manifestação pelos meios à disposição nos termos desta Resolução;
- V - por via eletrônica, no portal do Poder Legislativo Municipal, no campo específico "Ouvidoria".

§ 1º Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão apenas a sua identificação pessoal.

§ 2º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 3º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

§ 4º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Art. 7º O Ouvidor, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil.

Art. 8º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 9º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria, inclusive disponibilizando, se preciso, o corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 10. Para a efetiva participação da sociedade nas atividades administrativas e legislativas deste Poder Legislativo Municipal, através da Ouvidoria criada por esta Resolução Legislativa, incumbirá a Mesa Diretora dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone e endereços eletrônicos de contato.

Art. 11. A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 12. A Câmara Municipal deverá colocar à disposição do usuário formulário simplificado e de fácil compreensão para a apresentação das manifestações dirigidas



à Ouvidoria.

Art. 13. Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

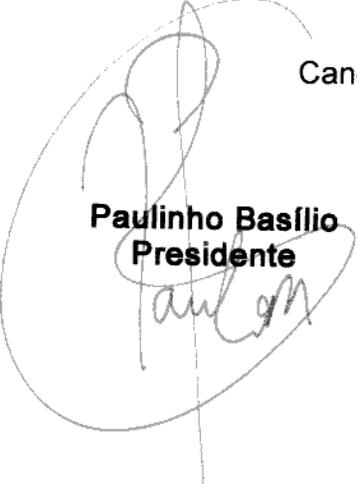
- I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação;
- III - análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV - decisão administrativa final;
- V - ciência ao usuário.

Art. 14. A Ouvidoria passa a integrar o organograma da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Canoinhas.

Art. 15. As despesas decorrentes do presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 16. Esta resolução entre em vigência na data de sua publicação.

Canoinhas, 04 de fevereiro de 2020.

  
**Paulinho Basílio**  
**Presidente**

  
**Célio Galeski**  
**1º Secretário**

  
**Norma Pereira**  
**2º Secretária**